LEI Nº 2.523 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre (SAAE)-ES, para o exercício financeiro de 2002, discriminados pelos Anexos integrantes desta de Lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2002, em R$ 2.337.877,17 (dois milhões trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e dezessete centavos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor especificadas no anexo I da portaria SOF/SEPLAN/N0 06 de 09.06.83, e atualizada pela Portaria SOF DE N° 36 DE 01.08.89, e de acordo com o seguinte desdobramento:

		R$	R$ 1,00
1	**RECEITAS CORRENTES**		2.287.977,17
1.2	Receita Patrimonial	27.200,16	
1.4	Transf. Correntes	1.718.347,67	
1.5	Outras Receitas Correntes	541.549,34	
2	**RECEITAS DE CAPITAL**		50.780,00
2.2	Alienação de Bens	780,00	
2.4	Transferências Capital	50.000,00	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	**2.337.877,17**	**2.337.877,17**

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo I à Portaria SOF nº 008 de 04/02/85, conforme desdobramento a seguir:

		R$ 1,00
01	Manutenção de serviços administrativos	807.284,65
02	Manutenção de operação sistema de água	1.056.197,83
03	Manutenção de operação sistema de esgotos	474.394,69
	TOTAL DAS DESPESAS	**2.337.877,17**

Art. 4º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre (SAAE)-ES, através do poder Executivo Municipal, autorizado a proceder abertura de crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento da despesa nos termos do Art. 7º da Lei Federal n° 4.320/64, e na forma prevista no Art. 43, § 1ºo, itens I e IV da mesma Lei.

Art. 5º - As dotações orçamentarias serão movimentadas pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre (SAAE)-ES.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2002 (1º/01/2002), revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 07 de dezembro de 2001.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.